



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 980 DE 12/10/95

Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1996 e dá outras providências.

O povo do Município de Illicínea, por seus representantes aprova e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei orçamentária para o exercício de 1996 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual na Lei Orgânica e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, no que couber.

ART. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do Orçamento de 1995, corrigidos pelo índice de inflação projetado para 1996, levando-se ainda em conta:

- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual, serão fornecidas por Órgãos competentes do Governo do Estado, até o dia 15 de Setembro de 1995.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são os constantes do art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

§ 4º - A lei de orçamento deverá garantir recursos para atendimento da área "SAÚDE", inclusive receitas para compras de medicamentos de distribuição gratuita entre a população de baixa renda e para compras de equipamentos específicos.

ART. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos às despesas de capital.

ART. 4º - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcelas de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas do Governo mencionadas no artigo, são as referidas no art. 2º, § 3º desta Lei.

§ 2º - Serão destinados também, a manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelo Governo da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I - Imposto sobre transporte rodoviário;
- II- Imposto sobre transmissão de bens e imóveis.

ART. 5º - até a promulgação da Lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá com pessoal - parcelas de recursos superiores a sessenta por cento das receitas correntes consignadas na Lei de Orçamento.

Parágrafo único - As despesas com pessoal referida no art. 5º, abrangerá:

- I - O pagamento de subsídios dos Agentes Políticos;
- II- O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III- O pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

ART. 6º - As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ART. 7º - Deverá existir dotação orçamentária para a área de Ação Social onde o problema habitacional receberá tratamento prioritário. A Prefeitura deverá dispor de recursos para reforma e construção de moradias a serem realizadas entre a população de baixa renda, sendo exigido a comprovação de ingressos do grupo familiar. O atendimento de moradias contemplará, além dos ingressos do grupo familiar, a composição, faixa etária e número de moradores dando preferência às pessoas idosas e/ou aposentadas, dando prioridade às mais carentes, com prévia autorização da Câmara Municipal.

ART. 8º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo único - Os recursos referidos no artigo 8º, são os provenientes de :

- I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III- Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
- IV- O produto de operações de créditos autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

ART. 9º - Sempre que ocorrer o excesso de arrecadação a este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizada.

ART. 10 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e Assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida no art. 10, não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da Rede Estadual de Ensino por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Educação.

ART. 11 - Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino mediante lei específica.

ART. 12 - A manutenção da bolsa de estudo é concedida ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecida em lei.

ART. 13 - Serão concedidas subvenções sociais às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública ou que visem a organização das comunidades rurais e de classes.

Parágrafo único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

ART. 14 - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

ART. 15 - A Lei só contemplará dotação para início de obras após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas.

ART. 16 - Os Órgãos da Administração e/ou entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até os prazos serem estipulados em lei.

ART. 17 - Quando se configurar eminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de salários em tempo hábil, ou que se verificar por motivo de força maior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

insuficiência de caixa, poderão ser contraída operações de crédito por antecipação de receitas.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará, se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 2º e 167, III da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos, a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

ART. 18 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidades orçamentárias e procedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei nº 8.666 de 23/06/93 e legislação posterior.

ART. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 12 de Outubro de 1995.



SILVIO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contábil